



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 79/2022

#### AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE USO E TITULARIDADE DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

**Art. 1º** Fica o Município de Itajaí autorizado a alterar a destinação de uso do imóvel objeto da matrícula nº 20.847, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizado na Rua Lauro Muller nº 53, onde está situada a “Casa Burghardt”.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no caput terá sua destinação alterada para bem de uso especial, destinando-se a abrigar a sede da Fundação Cultural de Itajaí e a Galeria Municipal de Artes “Dyniz Domingos”.

**Art. 2º** Fica autorizada a transferência de titularidade do imóvel descrito no art. 1º desta Lei à Fundação Cultural de Itajaí - FCI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.362.976/0001-30, que passará a ter o domínio útil do bem.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de julho de 2022.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### MENSAGEM Nº 039/2022

Exmo. Sr.  
Ver. MARCELO WERNER  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O projeto de lei ora apresentado para análise e deliberação dessa Edilidade AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE USO E TITULARIDADE DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

O imóvel objeto da matrícula nº 20.847, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizado na Rua Lauro Muller nº 53, onde está situada a “Casa Burghardt” hoje tem seu domínio útil de titularidade do Município de Itajaí, administrado pela Fundação Cultural de Itajaí -FCI, não possuindo destinação específica para seu uso.

Ocorre, no entanto, que a referida Casa, de inegável valor histórico para nossa cidade, necessita captar recursos junto aos programas de apoio a cultura para sua restauração, o que somente será possível caso o imóvel passe à titularidade da Fundação Cultural de Itajaí.

Cabe esclarecer, ainda, que o bem, uma vez de titularidade da FCI, terá destinação específica, passando a abrigar a sede da Fundação Cultural de Itajaí, que utilizará o primeiro e segundo andares como sua sede administrativa e o térreo para alocar a Galeria Municipal de Artes “Dyniz Domingos”.

Desta forma, torna-se necessário a nova destinação e alteração de titularidade do imóvel, através da proposta de lei ora apresentada.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município